



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Cx10

Lei 9.023

Processo: 13236/2015 Projeto de Lei
385/2015

Data e Hora: 30/12/2015 13:24:05

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Turismo Pedagógico nas Escolas

Aut. 10.661/16

07.109

Promulgada

PROJETO DE LEI

Processo: 13236/2015 Projeto de Lei:
385/2015

Data e Hora: 30/12/2015 13:24:05

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Turismo Pedagógico nas Escolas.

EMENTA: Dispõe sobre o turismo pedagógico nas escolas da rede pública municipal da cidade de Vitória.

Art. 1º. Incentiva, no município de Vitória, o turismo pedagógico voltado aos discentes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasse, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade Vitória.

Art. 2º. Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação.

Parágrafo Único. Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização de visita pedagógica a local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 3º. O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no caput, poderá realizar parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de dezembro de 2015.

**ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS**

[contato@rogerinhovereador.com.br](mailto: contato@rogerinhovereador.com.br) | (27) 3334-4519

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela pretende incentivar e proporcionar aos alunos da Rede Pública Municipal de Vitória, visitas aos pontos turísticos existentes em nossa cidade, como museus, monumentos, teatros, bibliotecas, praças, ruas e bairros históricos. O incentivo do turismo pedagógico é uma maneira de ampliar o universo cultural dos envolvidos.

Essas visitas poderão refletir no desempenho escolar nas diferentes áreas do conhecimento, complementando a formação dos alunos e ampliando seus horizontes culturais. Como também, será importante para que profissionais da educação e alunos valorizem a cidade em que vivem.

Desta maneira, o referido projeto irá proporcionar o acesso aos diferentes espaços da cidade, aprofundando os vínculos culturais com esses cidadãos. E conhecer os principais pontos turísticos de Vitória é uma forma de mostrar a importância do Turismo para nossa cidade, despertando, futuramente, a esses alunos o empreendedorismo ou a gestão pública na área do turismo como escolha de profissão.

Assim sendo, solicito dos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância para a sociedade.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de dezembro de 2015.


Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13236	03	J

AO SERVIÇO DE ARQUIVO ÀS COMISSÕES



AO DE
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento

Matr.: 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

21/2/16

Presidente

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 21/2/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 4/3/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 11/02/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 16/02/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Cultura e turismo
2) Educação
3) **Meio Ambiente**
4) **Desenvolvimento**

EM 17/02/2016

DIRETOR DE

 *Swlivan Manola*
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador... Doni

Esmael para relatar

Em 22/03/2016.

John

~~President~~

Devanir Ferreira
Vereador PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
13236	04	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Processo 13236/2015

Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Rogerinho Pinheiro o Projeto de Lei dispõe sobre o turismo pedagógico nas escolas da rede pública municipal.

A síntese da justificativa expressa que o projeto visa incentivar e proporcionar aos alunos da Rede Pública Municipal, visitas aos pontos turísticos existentes em nossa cidade, como museus, monumentos, teatros, bibliotecas, praças, ruas e bairros históricos, de modo a ampliar o universo cultural dos envolvidos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de abril de 2016.

Vereador Davi Esmael – PSB



Reunião :**Comissão de Justiça**Data :**28/04/2016 - 15:44:24 às 15:45:05**Tipo :**Nominal**Turno :**Parecer**Quorum :**Total de Presentes : 4 Parlamentares**

Câmara Municipal de Vila da		
Processo	Folha	Rúbrica
13236	05	R

N.Ordem Nome do Parlamentar

17	Davi Esmael	Partido	Voto	Horário
7	Fabrício Gandini	PSB	Sim	15:44:46
23	Rogerinho	PPS	Sim	15:44:59
		PHS	Sim	15:45:01

Totais da Votação :**SIM 3 NÃO 0****TOTAL 3****PRESIDENTE****SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13236/06	00	fb

Referente ao Proc: 13236/116- PL 385/115- Autor: Raimundo Pinheiro

Ao Vereador Fábio Gama para designar reitor
nas Comissões de Cultura e Turismo, observando o art 77,
IV da RJ.

em 03/05/116

+

Kiany Ferreira Damascena Silva

Coordenadora das Comissões

Matr.: 6553

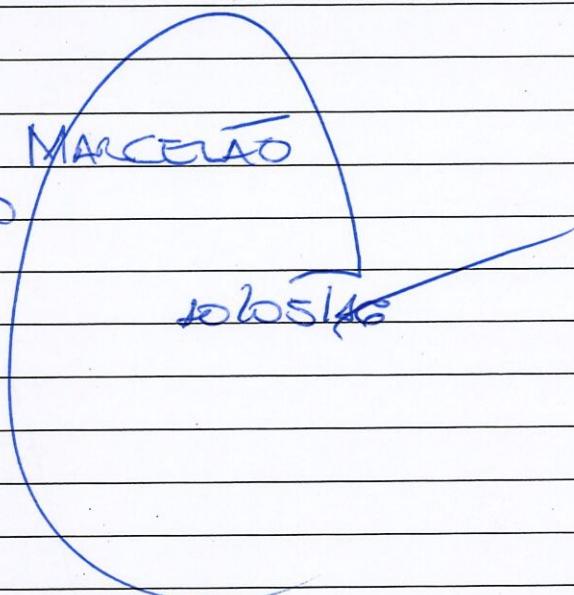
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ao SPC,

Designo a Vereador
para reitor o processo

MARCELÃO

10/05/116



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13236	07	AB

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE CULTURA E TURISMO

Projeto de Lei nº 385/2015

Processo nº 13236/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rogerinho Pinheiro que visa incentivar a instituição do turismo pedagógico nas escolas da rede pública de Vitória, além de dar outras providências.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e legalidade da matéria, entendendo não haver qualquer vício na proposta apresentada, segundo entendimento do Vereador Davi Esmael.

O processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer pela Comissão de Cultura e Turismo, nos termos do art. 65 do Novo Regimento Interno.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende, conforme já dito acima, instituir um Programa de incentivo ao turismo na Escola, que tem como objetivo apresentar aos alunos, educadores, funcionários da escola e comunidade, o acervo cultural, artístico e turístico da Cidade de Vitória.

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação. Trata-se de importante medida a intentar o cumprimento da legislação federal e também da Carta da República de

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO	SSO	FOLHA	UBRICA
13236	08	13	

Vereador
Marcelão

1988, que fixa diversos direitos e garantias fundamentais, dentre os quais o acesso e a valorização da cultura, da arte e do turismo.

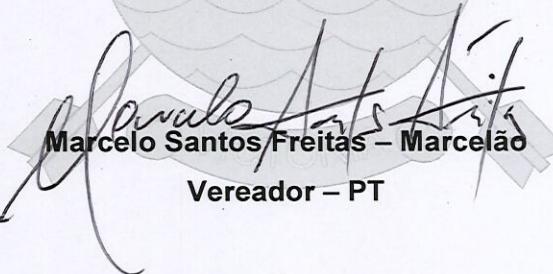
Ademais, convém destacar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 385/2015 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas dos cidadãos, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, em 07 de junho de 2016.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Comissão de Cultura e Turismo
05/07/2016 - 15:14:26 às 15:15:02
Nominal
Parecer

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13236	09	A3

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N. Ordem Nome do Parlamentar
7 Fabrício Gandini
19 Marcelão

Partido
PPS
PT

Voto
Sim
Sim

Horário
15:14:51
15:14:55

Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
0

TOTAL
2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Ao Exmo Sr. Luiz Emanuel
Presidente da Comissão de Educação,

Informamos que transcorridos os prazo regimentais de designação das matérias na Comissão de Educação, embasado no arts. 77§1º e 78 do Regimento Interno, solicitamos a devolução dos processos com suas designações e relatorias para sua regular tramitação.

Att.:

Serviço de Apoio às Comissões

Riany Ferreira Damasceno S.
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

13/06/16

Alessandra Genise

CONTROLE DE PROCESSOS – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO	TIPO	VEREADOR	PROCEDIMENTO	DATA DE SAÍDA DO SAC	DATA DE RETORNO AO SAC	ESTADO
13236/15	PL385/15	Luiz Emanuel	Designar Relator	03/05/16	06/05/16	expirado
10556/15	PR16/15	Fabio Lube	Designar Relator	30/03/16	05/03/16	expirado
8147/15	PL230/15	Fabio Lube	Designar Relator	30/03/16	05/03/16	expirado
13265/15	PL395/15	Luiz Emanuel	designar	06/06/16	09/06/16	expirado



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
RICA
13236 11 07

Referente ao Proc. 13236/15 - PL 385/15 - Autor: Roçinho Pernambuco

Ao Vereador Luiz Emanuel para designar reitor
No Comissão de Educação obedecendo o MTF77, 1V00 RI.

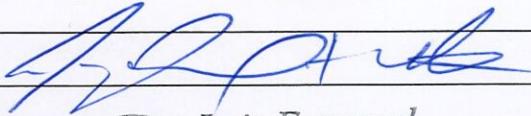
em 03/07/16

Flávia Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao SAC,

Decorrido o prazo regimental, devido nem
relatório.

J. Faria, 15 de julho de 2016



Luiz Emanuel
Vereador PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13236	12	AB

As Del, O processo tramita de forma Concomitante
mente de acordo com o art. 109º 3º da RT.
Parecer das Comissões:

Justiça: Pela Constitucionalidade

Cultura e Turismo: Pela Aprovação

Educação - Sem Relatório

Ao Sr. (a): Gabriela Binda
Para providenciar a extração do avulso.

Em 18/07/10

Kiany Ferreira Damasena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 19/07/10

Gabriela Binda
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13236	13	gb

**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

221/2016

PROCESSO	13236/2015.
PROJETO DE LEI	385/2015.
EMENTA	Turismo Pedagógico nas Escolas.
INICIATIVA	Rogerinho Pinheiro.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Cultura e Turismo – Pela Aprovação. Comissão de Educação – Sem Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13236	4	gb

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 21/08/16

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 21/08/16

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cleizelli
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 05/08/16

Renato F. P.
Diretor DEL



Sr. Diretor
Providenceiada a extração do autografo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 08/08/16

Matéria : Projeto de Lei nº 385/2015

Autoria : Rogerinho



Reunião :

73º Sessão Ordinária

Data :

02/08/2016 - 17:55:10 às 17:55:35

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 9 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fábricio Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
19	Marcelão
9	Max da Mata
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

Partido

PSB	Não Votou	
PRB	Sim	17:55:28
PPS	Sim	17:55:31
PDT	Não Votou	
PPS	Sim	17:55:20
PT	Sim	17:55:21
PDT	Não Votou	
PC do B	Não Votou	
PSDB	Sim	17:55:21
PT	Não Votou	
PHS	Sim	17:55:14
PTB	Sim	17:55:16
PPS	Não Votou	
PSC	Sim	17:55:13
PMDB	Não Votou	

Voto

Horário

Totais da Votação :

SIM 8 NÃO 0

TOTAL 8

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FO. 14	PUB. 14
13236	16	CF

OF.PRE. AUT. Nº 109

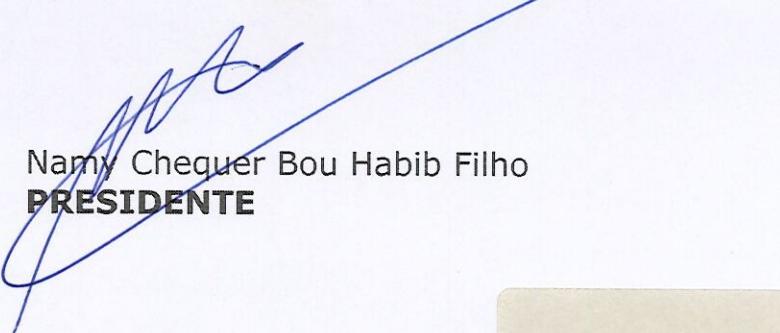
Vitória, 08 de agosto de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.661/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 385/2015**, de autoria do Vereador **Rogerinho Pinheiro**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **4843999/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 10/08/2016 Hora: 16:09
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Documento: OFICIO - 109
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

Proc. Nº 13236/2015 - CMV
SM/CVSP





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROCESSO	FOI/HÁ	RUBRICA
13236	17	CA

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.661

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 385/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre o turismo pedagógico nas escolas da rede pública municipal da cidade de Vitória.

Art. 1º. Incentiva, no município de Vitória, o turismo pedagógico voltado aos discentes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasse, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade de Vitória.

Art. 2º. Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação.

Parágrafo único. Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização de visita pedagógica no local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 3º. O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no caput, poderá realizar parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOI HA	RUBRICA
13236	18	CF

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de agosto de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida

1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira

2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho

3º SECRETÁRIO

Proc. N° 13236/2015 - CMV
/CVSP



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13236	19	gbs

Transcorrido, 11/10/16, o prazo de Sancção, Veto e promulgação perante do Prefeito municipal, encaminhe-se a presente proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória para fins de promulgação e publicação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 8º B da Lei Orgânica do Município.

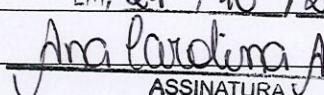
Em 07/10/2016



Silvana Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 24/10/2016



Ana Lardim
ASSINATURA



CMV/DEL

Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 24 / 10 / 2016.


Rubrica

Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13.336	20	

LEI Nº 9.023

**Dispõe sobre o turismo pedagógico
nas escolas da rede pública
municipal da cidade de Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Incentiva, no município de Vitória, o turismo pedagógico voltado aos discentes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasses, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade de Vitória.

Art. 2º. Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação.

Parágrafo único. Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização de visita pedagógica no local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 3º. O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no caput, poderá realizar parcerias com órgãos competentes em

Processo	Folha	Rubrica
13236	21	4

matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 19 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Processo	Folha	Run
13236	22	OK

www.cmv.es.gov.br/diario

Vitória (ES), Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2016

Edição: 480 Ano IV

PRESIDENTE

LEI Nº 9.021

Declara a "Moqueca Capixaba" como patrimônio imaterial do Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara a "Moqueca Capixaba" como patrimônio imaterial do Município de Vitória.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 19 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

LEI Nº 9.022

Institui o Dia do Obrero Universal no âmbito do Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o dia do Obrero Universal data comemorativa a ser realizada anualmente no último domingo do mês de setembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 19 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

LEI Nº 9.023 *

Dispõe sobre o turismo pedagógico nas escolas da rede pública municipal da cidade de Vitória.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL	DE VITÓRIA
Processo	Julgada
13236	23
	✓

www.cmv.es.gov.br/diario

Vitória (ES), Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2016

Edição: 480 Ano IV

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Incentiva, no município de Vitória, o turismo pedagógico voltado aos discentes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasses, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade de Vitória.

Art. 2º. Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação.

Parágrafo único. Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização de visita pedagógica no local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 3º. O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no caput, poderá realizar parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

LEI Nº 9.024

**Institui a "Semana Municipal de Artes Marciais"
a ser comemorada na última semana do mês de
Setembro.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Polha	Assinatura
13236	24	d

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 066

Vitória, 26 de outubro de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

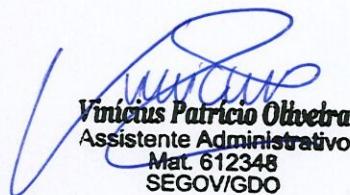
Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.023/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 385/2015**, de autoria do Vereador **Rogerinho Pinheiro**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 24 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

RECEBIDO em 31/10/16
17h44


Vínius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOV/GDO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13236	25	4

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.023/16

Em, 08/11/2016

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 08/11/2016

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 08/11/2016

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

EM, 21/11/2016

Câmara Municipal de Vitória

 **Swilvan Manola**
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA